



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-08

1

LEI Nº 1.842/95

*Foi alterada pela lei municipal nº 2602
de 03 de dezembro de 2004.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 157 da Lei Municipal de nº 795/74, que passa a ter quatro parágrafos, com a seguinte redação :

ARTIGO 157 -

PARAGRAFO 1º - A conveniência ou não da afixação das faixas, cartazes ou outdoor, ficará a exclusivo critério da Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Salto, mediante autorização expressa, que será, ou não, fornecida, após pedido formulado e protocolado pelo requerente na Prefeitura .

Parágrafo 2º - Ficam isentas de referido procedimento as faixas que forem colocadas junto a res de prédios, por prazo não superior a trinta dias, desde que não amarradas a árvores ou a postes de iluminação .

Parágrafo 3º - Será cobrada a taxa de 1/2 (meia) URFM - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO, por faixa ou cartaz afixado, e de 01 (uma) URFM, por outdoor, por mês de permanência afixado .

Parágrafo 4º - O prazo de permanência de faixas e/ou cartazes e/ou outdoor nos locais designados, ficará à critério da Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo, que decidirá em relação a cada caso .



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

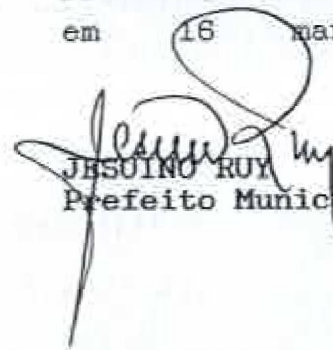
ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 159 da Lei Municipal de nº 795/74, o parágrafo único, com a seguinte redação :

ARTIGO 159 -

PARAGRAFO UNICO - As afixações realizadas sem a competente autorização de que trata o parágrafo 1º do artigo 157, serão retiradas e apreendidas pela Prefeitura, e do infrator será cobrada a multa correspondente a 1/2 (meia) URFM, por faixa ou cartaz e 01 (uma) URFM, por outdoor .


ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 16 março de 1.995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 1.995.

11 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.07 Divisão de Serviço


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo

11.02.000.10.00.0000
11.07.1113.02.00.224.10
11.02.4110.10.71.575.100

